



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 45/2022

"Promulga o Projeto de Lei nº 18/2022, cujo fora aprovado pelo rito extraordinário na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Messias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, ESTADO DE ALAGOAS, Sr. Marcos José Herculano da Silva, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 8º, inciso I e art. 45º, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 18/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - PROMULGAR a Lei nº 381/2022 oriunda do projeto de Lei nº 18/2022, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo integrante faz parte do presente ato de promulgação.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Messias - AL, 08 de setembro de 2022.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 381, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

"ALTERA O INC. III DO ART. 4° DA LEI MUNICIPAL N° 361 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2022)".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o Inc. III do Art. 4° DA LEI MUNICIPAL N° 361 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2022), PASSANDO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 4° - [...]:

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 70,00% (setenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;"

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Messias - AL., 08 de setembro de 2022.

MARCOS JOSÉ FERREIRANO DA SILVA
Prefeito